

Id:0E2883C6ECE11F5E



Município de Valença do Piauí

Decreto SEC/GOV nº 034/2021

Valença do Piauí, 31 de maio de 2021.

Aprova o Regimento Interno do Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano - CMDU e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Valença do Piauí, **Marcelo Costa e Silva**, no uso de suas atribuições legais previstas na Lei Municipal nº 1.133/2010, de 22 de junho de 2010, e no Art. 70, incisos VI, da Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO que é de fundamental importância o Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano – CMDU.

CONSIDERANDO que toda estrutura do Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano será estabelecida pelo mecanismo de funcionamento em Regimento Interno

DECRETA:

Art. 1º. Fica aprovado o Regimento Interno do Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano-CMDU, que com este publica e é instituído como órgão normatizador do Conselho.

Art. 1º. Este Decreto entra em Vigor na data de sua publicação e revoga as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Valença do Piauí, 31 de maio de 2021.

Marcelo Costa e Silva
 Prefeito Municipal
 CPF: 743.172.963-49

Registrado, Publicado e Numerado a presente portaria sob o número trinta e quatro, aos trinta e um dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte um.

Iracema Alencar da Silva Barbosa
 Secretária de Administração
 CPF: 565.005.053-87

Id:04719D7C5E1B1FD6



Município de Valença do Piauí

DECRETO Nº 036/2021-GAB

Valença do Piauí-PI, 01 de junho de 2021.

“Dispõe sobre a realização de festas e eventos, funcionamento do comércio local, as medidas sanitárias excepcionais a serem adotadas para o enfrentamento da COVID-19 e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE VALENÇA DO PIAUÍ, ESTADO DO PIAUÍ, no uso da competência privativa que lhe confere a Art. 70, inciso VI da Lei Orgânica de Valença do Piauí.

CONSIDERANDO a grave crise de saúde pública em decorrência da pandemia da covid-19 e o seu caráter absolutamente excepcional a impor medidas de combate à disseminação do surto pandêmico;

CONSIDERANDO a avaliação epidemiológica e as recomendações apresentadas pelo Comitê Gestor de medidas de enfrentamento da pandemia coronavírus covid-19;

CONSIDERANDO a necessidade de intensificar as medidas de contenção da propagação do novo coronavírus e preservar a prestação de serviços das atividades essenciais;

CONSIDERANDO o elevado crescimento em relação ao número de óbitos no Município de Valença do Piauí;

CONSIDERANDO o Considerando as medidas e ações recomendadas pela Organização Mundial de Saúde (OMS), Ministério da Saúde (MS) e Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) diante dos cenários de pandemia, emergência em Saúde Pública a nível internacional (Lei Federal Nº 13.979/2020) e municípios brasileiros/piauienses, em decorrência da infecção humana pelo Novo Coronavírus: SARS-CoV-2, agente causador da doença COVID-19.

DECRETA:

Art. 1º - Fica proibida a realização de festas e eventos públicos e privados, em todo o território municipal de Valença do Piauí – PI.

Art. 2º Além do disposto no art. 1º deste Decreto, fica determinada a adoção das seguintes medidas:

I - ficarão suspensas as atividades que envolvam aglomeração, eventos culturais, atividades esportivas e sociais, bem como o funcionamento de casas de shows, clubes e balneários e quaisquer tipos de estabelecimentos que promovam atividades festivas, em espaço público ou privado, em ambiente fechado ou aberto, com ou sem venda de ingresso;

II – bares e estabelecimentos similares bem como lojas de conveniência e depósitos de bebidas, só poderão funcionar das 08 horas até as 22 horas de segunda à quinta-feira, e nos dias SEXTA-FEIRA, SÁBADO E DOMINGO SOMENTE NA MODALIDADE DELIVERY ATÉ AS 23 HORAS;

III - o comércio em geral só poderá funcionar de segunda à sexta-feira das 08 horas até as 18 horas, e aos sábados das 08 horas até as 12 horas;

IV - feira ao ar livre, só poderá funcionar no sábado das 05 horas até as 12 horas;

V - os supermercados, mercadinhos, frigoríficos, sacolão e estabelecimentos similares, somente poderão funcionar de segunda à sexta-feira das 07 horas até as 19 horas, e aos sábados das 07 horas até as 13 horas;

VI - as farmácias só poderão funcionar das 07 horas até as 22 horas;

VII - as academias e locais de atividades físicas, somente poderão funcionar de segunda à sexta-feira, com público limitado a 30% (trinta por cento) da capacidade com espaçamento mínimo entre pessoas de 2 metros, das 05 horas até as 21 horas;

VIII - postos de combustíveis, distribuidores de gás e borracharias, só poderão funcionar das 05 horas até as 22 horas;

IX - atividades religiosas, com público limitado a 50% (cinquenta por cento) da capacidade de templos e igrejas;

X - salão de beleza e estabelecimentos similares, só poderão funcionar por agendamento de segunda-feira à sábado das 08 horas até as 20 horas;

XI – restaurantes, trailers, padarias, sorveterias e lanchonetes só poderão funcionar das 07 horas até as 22 horas, respeitando as regras do § 2º deste artigo;

XII - as aulas presenciais na rede municipal de ensino privado, somente poderão ocorrer com a quantidade de alunos limitado a 50% (cinquenta por cento);

XIII - a permanência de pessoas em espaços públicos abertos de uso coletivo, como parques, praças e outros, fica condicionada à estrita obediência aos protocolos específicos de medidas higienicossanitárias das Vigilâncias Sanitárias Estadual e Municipal, especialmente quanto ao uso obrigatório de máscaras.

§ 1º os proprietários e responsáveis pelos estabelecimentos e atividades em funcionamento, deverão seguir os protocolos de medidas higienicossanitárias, tais como: a higienização das mãos com álcool em gel e lavatório; o aferimento da temperatura corporal; e o controle do fluxo de pessoas de modo a impedir aglomerações;

§ 2º Fica proibido a venda de bebidas alcoólicas nos estabelecimentos, permitido apenas o consumo de alimentos e bebidas sem álcool, devendo ser para os clientes devidamente sentados e acomodados em mesas para até 04 (quatro) pessoas, respeitando o distanciamento mínimo de 02 (dois) metros entre as mesas e as demais medidas, como uso de álcool em gel e máscara de proteção facial, em conformidade com as medidas higienicossanitárias.

Art. 3º - O atendimento nas repartições públicas municipais será por agendamento, com horário de funcionamento das 08 horas às 13 horas, com exceção dos serviços essenciais à saúde municipal, que poderão funcionar das 08 horas às 18 horas.

Art. 4º - Fica vedada, no horário compreendido entre as 23 horas e às 05 horas, a circulação de pessoas em espaços e vias públicas, ou em espaços e vias privadas equiparadas a vias públicas, ressalvados os deslocamentos de extrema necessidade referentes:

I - a unidades de saúde para atendimento médico, no caso de necessidade de atendimento presencial, a unidades policial ou judiciária;

II - ao trabalho em atividades essenciais ou estabelecimentos autorizados a funcionar na forma da legislação;

(Continua na próxima página)